



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.09.16.0001

Data\Hora: 16/09/2025 09:36:44

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: FABIOLA SILVA DE SOUSA

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº 078/2025 - INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO AUTISMO", COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.09.16.0001

PROTOCOLO: 2025.09.16.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: FABIOLA SILVA DE SOUSA

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 078/2025 - INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO AUTISMO", COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16/09/2025 09:36:44



2025.09.16.0001



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DEVOLVIDO A ORIGEM

PROJETO DE LEI Nº. 078 /2025

"INSTITUI O SELO 'EMPRESA AMIGA DO AUTISMO', COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com o devido respeito e acatamento, que depois de ouvido o Plenário na forma Regimental, vem a V. Exa., com o devido respeito, submeter à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa a presente indicação.

Na certeza da atenção e compreensão dos nobres pares, solicito que, após sua devida aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaitinga/CE, para que, após análise, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 16 de Setembro de 2025.


FABÍOLA SILVA DE SOUSA
Vereador (a) **FABIOLA DO ACILON**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

PROJETO DE LEI Nº. 078/2025

"INSTITUI O SELO 'EMPRESA AMIGA DO AUTISMO', COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa a presente Indicação, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **"Instituir o Selo 'Empresa Amiga do Autismo', como instrumento de incentivo à inclusão e responsabilidade social, no âmbito do Município de Itaitinga, e dá outras providências."**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaitinga, o selo "Empresa Amiga do Autismo", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotam políticas internas para a inserção de pessoas com Transtorno do espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 4º – O selo 'Empresa Amiga do Autismo' tem como objetivos:"

I – Reconhecer, valorizar e dar visibilidade aos estabelecimentos empresariais comprometidos com a inclusão social e profissional, e que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários;

III – Promover ações de conscientização, inclusão, acolhimento e valorização de pessoas com autismo no ambiente empresarial e na sociedade em geral;

IV – Estimular a adoção de boas práticas de acessibilidade e atendimento adequado a pessoas com TEA;

V – Incentivar a responsabilidade social e a diversidade no setor privado;

VI – Ampliar as oportunidades de empregabilidade e atendimento humanizado às pessoas com autismo e suas famílias.

Art. 5º – Poderão solicitar o Selo as empresas que comprovem o cumprimento de, no mínimo, três dos seguintes critérios:

I – Manter empregados com diagnóstico de TEA, em funções compatíveis com suas habilidades;

II – Oferecer treinamentos e capacitação continuada para funcionários sobre atendimento inclusivo;

III – Adaptar o ambiente físico, comunicacional e informacional para maior acessibilidade;

IV – Desenvolver campanhas internas de conscientização sobre o autismo;

V – Apoiar projetos, eventos ou instituições dedicadas ao autismo;

VI – Ter política de inclusão formalmente implementada e em execução.

Art. 6º– A concessão do Selo será realizada anualmente por comissão avaliadora composta por representantes do poder público, da sociedade civil e de entidades especializadas em autismo.

Parágrafo único. O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 7º – O Selo poderá ser utilizado em materiais de divulgação da empresa, como forma de identificar seu compromisso social e inclusivo.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios, prazos, formas de avaliação e divulgação do Selo.

Art. 9º – A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social será o órgão responsável, no âmbito do Poder Executivo, por avaliar o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei pelas empresas requerentes, bem como por conceder, reconhecer e realizar a entrega oficial do Selo “Empresa Amiga do Autismo”.

§1º – A Secretaria poderá instituir uma comissão técnica avaliadora, composta por representantes da própria Secretaria, da sociedade civil, de entidades representativas do autismo e, quando necessário, de outros órgãos públicos, para auxiliar na análise dos requisitos e na validação das informações prestadas pelas empresas.

§2º – Compete também à Secretaria promover a divulgação pública das empresas certificadas, incentivar a participação do setor empresarial e garantir a transparência em todo o processo de concessão do selo.

§3º – O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos específicos para solicitação, avaliação, renovação e eventual perda do selo, nos termos desta Lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FABÍOLA SILVA DE SOUSA
Vereador (a) **FABIOLA DO ACILON**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa incentivar e reconhecer empresas que se engajam efetivamente na **inclusão de pessoas com autismo**. A criação do Selo "Empresa Amiga do Autismo" é uma medida estratégica para promover o **respeito à neurodiversidade**, incentivar o **mercado de trabalho mais inclusivo**, e criar uma **rede de apoio** que beneficie não apenas as pessoas com TEA, mas também seus familiares e a sociedade em geral.

A proposta reforça os princípios da **Constituição Federal**, da **Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)** e da **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, o projeto do Selo 'Empresa Amiga do Autismo' se apresenta como uma medida de grande relevância social e humana, ao reconhecer e valorizar o papel de empresas comprometidas com a inclusão das pessoas com autismo e, de forma especial, ao oferecer suporte concreto às pessoas com (TEA). A iniciativa fortalece os laços comunitários, incentiva a responsabilidade social e contribui para a construção de uma cidade mais justa, acolhedora e solidária para todos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Confiante na sensibilidade dos nobres pares e do Poder Executivo, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 16 de Setembro de 2025.


FABÍOLA SILVA DE SOUSA
Vereador (a) **FABIOLA DO ACILON**

